



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20170386

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr. (a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 255.871.452-04, residente na ESTRADA SURUBIJU S/Nº, e de outro lado a firma P. SILVA SANTOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-032-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018071	PINCEL Nº 03 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
018260	GLOBO FIX 150 ML - Marca.: SHERWINWILLIAMS	PACOTE	15,00	2,000	30,00
018273	JOELHO PVC ESGOTO 100MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15,00	3,500	52,50
018431	PORTA CADEADO - Marca.: SYLVANA	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
018486	ADESIVO PVC 75CC - Marca.: AMAZONAS	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
018493	THINNER A GRANEL - Marca.: NATRIELE	LATA	15,00	10,900	163,50
018723	CAPS PVC ESGOTO 100 MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	40,00	4,900	196,00
019316	ARAME RECOZIDO 18 - Marca.: BELGO	QUILO	20,00	9,190	183,80
019682	BOLSA P/ VASO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	3,710	37,10
019763	CABO ANT. CHAMA 2,5MM - Marca.: LIEGE	METRO	300,00	1,040	312,00
019798	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AP - Marca.: CHINT	UNIDADE	15,00	27,000	405,00
020080	CAPS PVC SOLDÁVEL 20MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	15,00	0,600	9,00
020324	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AP - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	7,600	76,00
020362	VEDA ROSCA 25MT - Marca.: GOOL	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
021729	TUBO PVC 40 MM - Marca.: PLAST LITE	METRO	50,00	6,430	321,50
021779	TOMADA EMB.1S 1T BLANC - Marca.: ILUMI 10 AP	UNIDADE	15,00	6,750	101,25
022150	CADEADO 45MM - Marca.: GOLDEN	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
022449	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM - Marca.: PLAST LITE	METRO	200,00	2,400	480,00
022480	LIXA P/ MASSA - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
022819	ESPATULA ATLAS 10 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	5,400	54,00
023231	PINO MACHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
023248	PINCEL 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
023317	DOBRADEIRA ZINCADA 3,1 - Marca.: SYLVANA	PEÇA	10,00	3,000	30,00
023497	CORANTE LIQUIDO 50ML - Marca.: XADREZ	UNIDADE	50,00	3,250	162,50
023533	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM - Marca.: PLAST LITE	METRO	100,00	11,800	1.180,00
026618	CABO ANTICHAMA 4 MM - Marca.: LIEGE	METRO	100,00	1,800	180,00
026651	TINTA ESMALTE SINT. 3600LT - Marca.: DAKAR	UNIDADE	200,00	74,000	14.800,00
027319	LAVATORIO PLASTICO BRANCO - Marca.: ERC	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
027739	CADEADO PADO 60MM - Marca.: PADO	UNIDADE	5,00	49,330	246,65
027816	TORNEIRA ESP. 3/4 - Marca.: KALA	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
027936	TUBO PVC ESGOTO 100MM - Marca.: PLAST LITE	METRO	50,00	10,000	500,00
027955	CAIXA DESCARGA COM TUBO - Marca.: ALUMAZA	UNIDADE	10,00	35,130	351,30
028124	JOELHO PVC SOLDÁVEL 32 MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
028126	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
028136	ROLO DE LÃ 10 CM - Marca.: PINCEIS ROMA	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
028144	TEE PVC SOLDÁVEL PARA AGUA 25MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	20,00	0,600	12,00
028757	TUBO P/ DESCARGA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	10,460	209,20
028763	BUCHA REDUCAO SOLD. 32X25 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	1,200	12,00
028793	LAPIS P/ MARCENEIRO - Marca.: KALA	UNIDADE	3,00	1,500	4,50
033536	FITA ISOLANTE 20 MTS. - Marca.: ADERE	UNIDADE	25,00	5,700	142,50
035053	PREGO COM CABECA 26/72 - Marca.: BELGO	QUILO	60,00	11,540	692,40
036815	REGISTRO ESFERICO DE 25 SOLD. BORBOLETA - Marca.: VI	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
036843	FITA ISOLANTE 10 METROS - Marca.: ADRE	UNIDADE	15,00	2,850	42,75
038851	REGISTRO ESPERA METAL 1 1/4 - Marca.: KALA	UNIDADE	10,00	44,000	440,00
040953	BROCHA QUADRADA Nº 03 - Marca.: BELFIX	UNIDADE	15,00	6,000	90,00
041045	TUBO SOLDÁVEL DE 32 MM - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
041313	ADAPTADOR PVC SOL 25 X 3/4 - Marca.: COR PLASTIC	UNIDADE	10,00	0,600	6,00
041318	ABRACADEIRA MEIA LUA 3/4 - Marca.: PERFILAÃO	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
041321	BUCHA FIX Nº 07 - Marca.: WORKER	UNIDADE	15,00	0,050	0,75
041322	BUCHA FIX Nº 10 - Marca.: WORKER	UNIDADE	15,00	0,080	1,20
041323	BUCHA FIX Nº 6 - Marca.: WORKER	UNIDADE	20,00	0,050	1,00
041326	CAIXA SINFONADA TAMPA PLASTICA 100X100X50 - Marca.:	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
041328	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO, COM PNEU E CAMARA - Mar	UNIDADE	5,00	117,850	589,25

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



ca.: MAESTRO					
041331	DISCO CIRCULAR PARA MAQUITA - Marca.: KALA	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
041338	INTERRUPTOR DE EMBUT. 2SlT - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	16,250	487,50
041339	JOELHO PVC SOLDAVEL LR 25 X 3/4 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	10,00	1,700	17,00
041340	JUNÇÃO PVC ESGOTO 100 X 100 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
041347	LUVA PVC SOLDAVEL LR 20 X 1/2 - Marca.: PLAST LITE	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
054850	COLHER DE PEDREIRO N 10 - Marca.: BELFIX	UNIDADE	5,00	18,500	92,50
060138	PREGO COM CABECA 15X15 - Marca.: BELGO	QUILO	25,00	9,190	229,75
060151	FACAO 16 POLEGADAS. - Marca.: COLINS	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
060152	MARTELO CABO FB 27 MM. - Marca.: COLINS	UNIDADE	10,00	39,280	392,80
060157	BUCHA DE REDUÇÃO CURTO SOLD. 25X20 - Marca.: COR PLA STIC	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
060158	MANGUEIRA CRISTAL PVC 3/4 - Marca.: KALA	METRO	200,00	3,090	618,00
060159	BALDE PLASTICO PRETO 10LT - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
060160	LIXA FERRO 100 - Marca.: WORKER	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
060161	CAVADEIRA ARTICULADA. - Marca.: BELFIX	UNIDADE	25,00	30,000	750,00
073477	PLAFON E-27. - Marca.: LIEGE	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
073718	LAMPADA ELETRONICA DE LED 09W BIVOLT - Marca.: TRADE IMP.	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
073719	TUBO SOLDAVEL. - Marca.: PLAST LITE	METRO	200,00	2,210	442,00
073720	VASSOURAO. - Marca.: KALA	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
073721	FIO FLEXIVEL TORCIDO 2X2.5MM - Marca.: LIEGE	METRO	100,00	2,590	259,00
073724	BRACADEIRA MEIA LUA - Marca.: PERFILÃO	UNIDADE	15,00	0,500	7,50
073727	ENXADA LARGA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	23,000	345,00
073729	FITA CREPE 25X50M MARRON ADELBRAS. - Marca.: ADERE	ROLO	10,00	7,180	71,80
073733	REGISTRO ESFERA 1/2 - Marca.: KALA	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
073735	ENXADA COM CABO. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	32,450	324,50
073736	TRADO MANUAL 5/8. - Marca.: IRWIN	UNIDADE	5,00	64,830	324,15
073743	CAVADEIRA RETA N° 10, COM CABO. - Marca.: COLINS	UNIDADE	8,00	28,330	226,64
				VALOR GLOBAL R\$	32.387,79

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 32.387,79 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-032-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-032-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-032-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0801.154520151.2.025 Manutenção dos Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 29.024,54, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 2.958,25 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-032-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ARNALDO FERREIRA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ - PA, 09 de Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS-EPP
CNPJ 01.648.541/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____